

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) E OUTRAS AVENÇAS

### DAS PARTES

**WIZBE TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 11.013.389/0001-26, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2285, Barracão 2, CIC, CEP 81170-150, neste ato representada por um de seus dirigentes, conforme capacidade civil constante em seu Estatuto Social, parte integrante deste documento, doravante denominada **CONTRATADA**.

**NOME DO CONTRATANTE**, qualificação e dados, CNPJ ou CPF, endereço de residência ou sede, CEP, se for o caso, neste ato representada por ..., doravante denominada(o) **CONTRATANTE**.

**AVALISTA**: qualificação e dados, casado com regime de [•] bens, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, endereço de residência ou sede, CEP.

CONSIDERANDO QUE: Este instrumento compõe a expressão total, exclusiva e verás do acordo estabelecido entre a **CONTRATADA** e a(o) **CONTRATANTE**, sem qualquer vício de consentimento ou infração à legislação pátria, tanto em sua fase tratativa quanto em sua constituição, sendo elaborado respeitando as regras gerais dos contratos, em especial a bilateralidade, a boa-fé objetiva, e a função social, cujas disposições deverão ser interpretadas conjuntamente com o(s) Anexo(s) que seja(m)-lhe integrante(s);

CONSIDERANDO QUE: todas as dúvidas relativas ao objeto, preço, condições gerais e/ou específicas, do presente contrato, foram inteiramente elucidadas pela **CONTRATADA**, nos momentos em que esta fora inquirida pela(o) **CONTRATANTE**, desde a sua oferta até a efetivação da negociação; e

CONSIDERANDO QUE: Os títulos e cabeçalhos de cláusulas e itens contidos neste instrumento foram utilizados tão somente para fins de referência e não afetarão, sob qualquer roupagem jurídica, o sentido e interpretação deste Contrato.

Resolvem as Partes entabular o presente instrumento particular de locação de equipamento(s) e outras avenças, mutuamente aceito nos termos e condições a seguir dispostas, firmando-o:

### DO OBJETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 1ª** - O presente tem por objeto a locação, por tempo determinado, de equipamentos eletrônicos, rádios e afins, com opção de compra ao final, conforme itens

listados pormenorizadamente no Anexo I (“**EQUIPAMENTOS**”), que é parte integrante deste instrumento.

§ 1º A **CONTRATADA** é senhora e legítima possuidora de todos os **EQUIPAMENTOS** ora locados que encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus que possam impedir a locação.

#### DO PRAZO DE LOCAÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** - Estabelecem as partes que a locação do objeto contratual terá o prazo certo, mínimo e determinado de **18 (dezoito) meses**, iniciando-se a sua contagem somente após a remessa do(s) equipamento(s), para transporte, através de meio idôneo e pré-combinado, da sede da **CONTRATADA**;

§ 1º - Nos termos do artigo 571, do Código Civil, antes do vencimento do prazo de 18 (dezoito) meses determinado no *caput* da presente Cláusula 2ª, é vedado à **CONTRATADA**, senão mediante o ressarcimento da(o) **CONTRATANTE**, por perdas e danos, reaver a(s) coisa(s) alugada(s), bem como à(ao) **CONTRATANTE** devolvê-la(s) à **CONTRATADA**, sob pena de pagamento proporcional da multa prevista na Cláusula 12ª do contrato.

§ 2º - Findo o prazo determinado no *caput* da presente Cláusula 2ª, em conformidade com o artigo 573, do Código Civil, ficará cessada a Locação, independentemente de aviso ou notificação, devendo a(o) **CONTRATANTE** restituir os equipamentos alugados à **CONTRATADA**, sob suas expensas, por meio idôneo e pré-combinado, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de incidência, a partir de então, dos ônus moratórios contratuais e legais, ressalvada, contudo, a hipótese da **CONTRATADA, por mera liberalidade, não exercer-lhe oposição**, razão pela qual o contrato será automaticamente prorrogado sob a vigência de tempo indeterminado, nos termos do artigo 574, do Código Civil.

§ 3º - Tornando-se o contrato por prazo indeterminado nos moldes apontados no § 2º, *in fine*, da presente Cláusula 2ª, ressalvadas as consequentes exceções contratuais, este somente poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DO VALOR DA LOCAÇÃO

**CLÁUSULA 3ª** - O valor de locação será o representativo da somatória global dos valores unitários dos equipamentos listados de maneira pormenorizada no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento, dividido em 18 (dezoito) vezes;

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** reconhece e se obriga pelo pagamento das 18 (dezoito) parcelas, sendo certo que, havendo rescisão do **CONTRATO** antes do término da vigência expressa na Cláusula 2ª do presente **CONTRATO**, haverá incidência de multa compensatória nos termos da Cláusula 12ª, parágrafo primeiro infra;

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 4ª** - A título de pagamento de aluguel dos equipamentos listados de maneira pormenorizada no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento, a(o) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o primeiro mês de locação, **mais encargos contratuais, terceirizados**, quando da assinatura do contrato, vencendo os demais alugueres, a cada 30 (trinta) dias, respectivamente, **da data da emissão da nota fiscal, de remessa dos equipamentos**, à (ao) **CONTRATANTE**;

**Parágrafo único** - Excetuado o primeiro pagamento de locação, o qual deverá ser pago no ato da assinatura do contrato, conforme disposto no *caput* da presente Cláusula 4ª, estabelecem as partes que os consequentes pagamentos serão feitos, preferencialmente, por meio de boletos bancários emitidos mensalmente pela **CONTRATADA**, até a data de seu vencimento, em qualquer agência bancária, da rede nacional, e/ou meios eletrônicos que assim o aceitem, ou através depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, através de qualquer outro meio idôneo que as partes estabelecerem oportunamente;

## DA INADIMPLÊNCIA

**CLÁUSULA 5ª** - A falta de pagamento, de qualquer dos alugueres, **caracteriza grave infração contratual**, passível de seu imediato rompimento, através de rescisão contratual, bem como da tomada de todas as medidas necessárias e pertinentes à espécie;

§ 1º - Transcorridos 5 (cinco) dias do vencimento do título mercantil correspondente, poderá a **CONTRATADA**, segundo o seu melhor critério, encaminhá-lo para protesto;

§ 2º - Tratando-se o presente de contrato de locação, portanto, não sendo este consumerista, a título de multa, por atraso de pagamento, a(o) **CONTRATANTE** pagará o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do título, mais juros legais de 1% ao mês, na forma simples, mais correção monetária, a qual será auferida conforme Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM – FGV;

§ 3º - Devido ao fato dos equipamentos locados necessitarem de um código eletrônico para seu funcionamento, ora denominado licença de uso, os quais devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, a cada 90 (noventa) dias, visto este ser o prazo de sua validade, a inadimplência da(o) **CONTRATANTE** importará no não fornecimento do código, até seja os seus débitos totalmente quitados, conforme, multa e correção monetária prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 6ª** - O não pagamento de qualquer das parcelas prevista na Cláusula 4ª supra, dará ensejo ao vencimento antecipado das demais parcelas mencionadas, podendo a **CONTRATADA** retomar os **EQUIPAMENTOS** nos termos da cláusula 7ª abaixo, cobrar as parcelas por via judicial, em ação de execução, cobrando o saldo devedor, juros de mora e multa moratória e

compensatória e/ou, ainda, optar pela rescisão contratual, constituindo o presente Contrato em título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, no termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 7ª** – Na hipótese de inadimplemento ou mora da **CONTRATANTE**, das obrigações constituídas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** desde já fica expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, que concorda expressamente e espontaneamente com os termos ora ajustados e com o mandato ora conferido à **CONTRATADA**, para que a **CONTRATADA** possa, livremente, vender à terceiros os **EQUIPAMENTOS**, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 8ª** – A **CONTRATANTE** continuará obrigada pelo saldo remanescente das obrigações decorrentes deste Contrato, se o produto da alienação não realizar o cumprimento integral das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### **DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA 9ª** - Os custos com o envio e transporte, por via terrestre, através de meio idôneo e pré-combinado, do(s) equipamento(s) alugado(s) pela(o) **CONTRATANTE** serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, segundo a denominada classificação internacional das normas de transporte, como frete *CIF (Cost, Insurance and Freight)*, os quais serão entregues àquela, sem nenhum custo adicional. Os custos de devolução do(s) equipamento(s) alugado(s) pela(o) **CONTRATANTE** serão suportados exclusivamente por esta(e), segundo a denominada classificação internacional das normas de transporte, como frete *FOB (Free on board)*, os quais serão entregues à **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional;

§ 1º - Os equipamentos serão enviados para a(o) **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, somente após a assinatura e entrega deste instrumento, com firma reconhecida, bem como se confirmado o recebimento do primeiro pagamento de aluguel, nos moldes do *caput* da Cláusula 4ª;

§ 2º - Havendo interesse, por parte da(o) **CONTRATANTE**, de que o(s) equipamento(s) alugado(s) seja(m) enviado(s) por via aérea ou marítima, os custos correlatos serão integralmente por si suportados, sem recair à **CONTRATADA**, assim, qualquer custo adicional.

### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA 10ª** – A garantia pela exatidão das especificações técnicas, das condições de uso a que se destina, e da(s) licença(s) do(s) equipamento(s) alugado(s), será a estritamente legal.

**Parágrafo primeiro** – Não obstante a garantia legal existente, será garantido ao **CONTRATANTE**, conforme Anexo II, parte integrante deste instrumento, a garantia

suplementar denominada *Wi2be PLUS*, cuja incidência e funcionalidade encontra-se pormenorizada no website ([www.wi2be.com](http://www.wi2be.com)).

**Parágrafo segundo** – Declara ainda a **CONTRATANTE** ter pleno conhecimento das características técnicas dos **EQUIPAMENTOS**, bem como os procedimentos de manutenção e lubrificação periódica indicada pelo fabricante, constantes do Manual de Garantia e Manutenção e do Manual de Operação e Manutenção (“Manual”), concordando expressamente com estas características e com os procedimentos a serem realizados nos **EQUIPAMENTOS**, não podendo a **CONTRATANTE** alegar desconhecimento dos procedimentos constantes do Manual.

**Parágrafo terceiro** - Os **EQUIPAMENTOS**, serão entregues à **CONTRATANTE** em estado zero de utilização. A **CONTRATANTE** declara expressamente que o mesmo está em perfeitas condições de uso, tendo o sido devidamente vistoriado e inspecionado no ato da sua entrega.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA 11ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Entregar o(s) equipamento(s) alugado(s) à(ao) **CONTRATANTE**, dentro das devidas especificações técnicas, em perfeitas condições de uso a que se destina, e devidamente licenciado(s), durante a vigência contratual, nos termos do artigo 566, inciso I, do Código Civil;
- II) Garantir, durante o tempo do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte da(o) **CONTRATANTE**, o uso pacífico do(s) equipamento(s) alugado(s), nos termos do artigo 566, inciso II, do Código Civil;
- III) Resguardar a(o) **CONTRATANTE** dos eventuais embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre o(s) equipamento(s) alugado(s), nos termos do artigo 568, do Código Civil;
- IV) Disponibilizar à(ao) **CONTRATANTE**, através de manual impresso, e/ou de manual virtual alocado em website ([www.wi2be.com](http://www.wi2be.com)), e/ou de central telefônica, todas as informações e instruções necessárias, bem como solucionar eventuais dúvidas pertinentes ao correto uso do(s) equipamento(s) alugado(s);
- V) Disponibilizar à(ao) **CONTRATANTE**, sucessivamente, durante a vigência contratual, licenças de uso temporário, com validade de 3 (três) meses cada;
- VI) Conceder, com exclusividade, a opção pela compra do(s) equipamento(s) após findo o prazo de 18 (dezoito) meses de locação, estando a(o) **CONTRATANTE** em dia com suas obrigações contratuais, conforme dispõe a Cláusula 10ª do presente contrato. Segundo melhor critério e dentre o interesse comerciais da Contratada, poderá está negociar com a Contratante, o valor referente ao exercício da opção de compra.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### CLÁUSULA 12ª - São obrigações da(o) **CONTRATANTE**:

- I) Vistoriar, após recebimento, a exatidão das especificações técnicas, das condições de uso a que se destina, e da(s) licença(s) do(s) equipamento(s) alugado(s), apontando à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, de maneira inequívoca, possíveis defeitos, sob pena de aceitação tácita;
- II) Proceder a instalação do(s) equipamento(s) locado(s) através de pessoa habilitada para tanto, mantendo-o(s) em local(is) adequado(s) e seguro(s), conforme recomendações técnicas disponibilizadas pela **CONTRATADA** através de manual impresso, e/ou de manual virtual alocado em website ([www.wi2be.com](http://www.wi2be.com)), e/ou de central telefônica;
- III) Servir-se do(s) equipamento(s) alugado(s) para os usos estritamente convencionados ou presumidos, conforme a natureza e as circunstâncias inerentes, abstendo-se de efetuar intervenções que alterem quaisquer características originais, bem como tratá-lo(s) com o mesmo cuidado como se seu(s) fosse(m), nos termos do artigo 569, inciso I, do Código Civil;
- IV) Pagar pontualmente os alugueres na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula 4ª deste instrumento, conforme dispõe o artigo 569, inciso II, do Código Civil;
- V) Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, com a máxima brevidade possível, as eventuais turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito sobre o(s) equipamento(s) alugado(s), nos moldes do artigo 569, inciso III, do Código Civil;
- VI) Restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas exatas condições observadas no *caput* da Cláusula 6ª, *in fine*, deste instrumento, o(s) equipamento(s) alugado(s), quando finda a locação sem optar, por sua mera liberalidade, pela compra disposta na Cláusula 10ª do presente contrato, no estado em que o(s) recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular, ou, durante a vigência da locação, em caso de necessária substituição em razão de constatado defeito, sob pena da aplicação da multa contratual disposta na Cláusula 12ª, sem prejuízo do pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 575, do Código Civil, ao importe, correspondente a 1%, por dia, do valor total da locação, conforme anexo I, mesmo no caso fortuito e força maior;
- VII) Indicar a localização exata do(s) equipamento(s) alugado(s), quando solicitada(o), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, permitir a vistoria do(s) equipamento(s) pela **CONTRATADA** ou mandatário, em dia e hora previamente a serem agendados e, não superior a 7 (sete) dias da solicitação;

- VIII) Responder pelo extravio, perda, roubo, incêndio, acidentes, danos a terceiros, descargas elétricas e/ou qualquer outro tipo de sinistro que por ventura possam estes sofrer;
- IX) Não sublocar, emprestar, doar, permutar, gravar ou alienar o(s) equipamento(s) locado(s), salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**;
- X) Comunicar, prontamente a **CONTRATADA**, a ocorrência de dano no(s) equipamento(s) locado(s) para conserto ou reposição, dentro do prazo legal, ou, em sendo optada a aquisição da garantia suplementar denominada *Wi2be PLUS*, conforme faculdade disposta no parágrafo único da Cláusula 7ª, dentro do prazo e nas condições estipuladas em adendo, § 5º, da cláusula 4ª, do designado Anexo II, que será parte integrante deste instrumento;
- XI) Apresentar, como responsáveis e principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, **AVALISTA(S)**, qualificado(s) no preâmbulo deste instrumento, o(s) qual(is) renuncia(m), expressa e inequivocamente, os preceitos dos artigos 827 e 835 do Código Civil;
- XII) Substituir, dentro de 7 (sete) dias, o(s) **AVALISTA(S)**, em sendo constatada sua insolvência ou incapacidade, nos termos do artigo 826 do Código Civil, ou em caso de morte, qualificando-o(s) em adendo suplementar, o qual fará parte integrante deste instrumento;
- XIII) Enviar por correio, à sua expensas, o contrato assinado, dentro de 05 (cinco) dias úteis, em sua via física, quando a entabulação tiver sido precedida de envio de cópia digitalizada.

#### DA OPÇÃO DE COMPRA

**CLÁUSULA 13ª** - Estando a(o) **CONTRATANTE** em dia com suas obrigações contratuais, após ser cientificada pela **CONTRATADA**, por qualquer meio idôneo, sobre o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) equipamento(s) alugado(s) para aquisição, poderá optar pela compra daquele(s) pretendido(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do contrato com prazo certo e determinado de 18 (dezoito) meses disposto no *caput* da Cláusula 2ª do presente contrato,;

§ 1º - Para exercer inequivocamente a opção de compra apontada no *caput* desta Cláusula 13ª, deverá a(o) **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA**, por meio de envio de carta registrada, onde indicará, discriminadamente, qual(is) equipamento(s) pretende adquirir;

§ 2º - Exercendo a(o) **CONTRATANTE** o direito de compra do(s) equipamento(s) alugado(s), nos moldes do § 1º desta Cláusula 10ª, a **CONTRATADA** então imitará nota fiscal de venda em favor da(o) **CONTRATANTE**, quem deverá pagar a

correspondente duplicata mercantil, com vencimento para 10 (dez) dias contados do termino contratual de locação;

§ 3º - Ultimando-se a compra com o cumprimento dos deveres dispostos nos §§ 1º e 2º, supra, a licença de uso à(ao) **CONTRATANTE** passará a ser permanente;

§ 4º - A inexistência de manifestação de interesse de compra do(s) equipamento(s) alugado(s) por parte da(o) **CONTRATANTE**, nos exatos moldes do § 1º desta Cláusula 10ª, importará em renúncia tácita ao exercício de tal direito, mantendo-se vigente a locação, tão-somente, até o derradeiro prazo estipulado no *caput* Cláusula 2ª, restando obrigada(o) à devolução do(s) equipamento(s) alugado(s), conforme disposto no § 2º, primeira parte, da referida Cláusula 2ª, resguardando-se, contudo, as ressalvas apostas nos §§ 2º, *in fine*, e 3º desta;

§ 5º - A falta de pagamento da duplicata mercantil, gerada com vencimento para 10 (dez) dias contados do termino contratual da locação, importará na desistência da opção de compra outrora manifestada, restando a(o) **CONTRATANTE** obrigada(o) à devolução do(s) equipamento(s) alugado(s), conforme disposto no § 2º, primeira parte, da referida Cláusula 2ª, resguardando-se, contudo, as ressalvas apostas nos §§ 2º, *in fine*, e 3º da referida Cláusula 2ª;

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 14ª** – Implicarão na imediata rescisão contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

- I) Violação, por culpa ou dolo, de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- II) Se pessoa jurídica a(o) **CONTRATANTE**, nos casos de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução e/ou liquidação da sociedade, seja judicial ou extrajudicial;
- III) Se pessoa física a(o) **CONTRATANTE**, nos casos de sua morte, insolvência ou declaração de incapacidade civil;
- IV) A falta de pagamento, de qualquer um dos meses da locação, após trinta dias do vencimento;
- V) A falta de substituição do(s) **AVALISTA(S)**, em sendo o caso, dentro do prazo e condições anotadas nos termos expressos neste **CONTRATO**.

**Parágrafo único** – A rescisão contratual, não obstante as possibilidades listadas nos itens supra, poderá ocorrer por vontade mútua das partes, através de Distrato, o qual será formalizado em instrumento próprio.

#### DA MULTA PENAL



**CLÁUSULA 15ª** – A violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, não obstante incidentes demais sanções legais e contratuais expressamente anotadas, importará na aplicação de **multa equivalente a 3 (três) meses de locação**, sem prejuízo de eventual ingresso judicial para fixação de indenização suplementar por perdas e danos, e de reintegração de posse, por parte da **CONTRATADA**, do(s) equipamento(s) locado(s);

**Parágrafo primeiro** – Havendo rescisão do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE** antes do término da vigência de 18 (dezoito) meses, o **CONTRATANTE** arcará com multa compensatória desde já convencionada no valor da integralidade das parcelas de aluguel a vencer mais a integralidade dos alugueres eventualmente vencidos e não pagos, com as correções aplicáveis, nos termos deste **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo** – Havendo a necessidade de manejo de ação judicial em virtude de violação de quaisquer cláusulas deste instrumento, fica ora estabelecido, de maneira expressa e concorde, que a parte culpada arcará, além das penalidades elencadas no *caput* da presente Cláusula, com as despesas e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16ª** – Não poderá a **CONTRATANTE** ceder o presente Contrato ou ceder os **EQUIPAMENTOS**, à terceiro, sem a devida anuência da **CONTRATADA**, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre os mesmos. É assegurado à **CONTRATADA** o direito de ceder ou transferir os **EQUIPAMENTOS**, bem como os direitos e obrigações que lhe cabem no presente **CONTRATO**, dispensado o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 17ª** – A eventual tolerância por qualquer Parte quanto a qualquer violação dos termos e condições deste contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais ou direito adquirido da outra Parte.

**CLÁUSULA 18ª** – A eventual nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implicará na nulidade do instrumento, como um todo. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 19ª** – Todas as obrigações de fazer e não fazer assumidas neste contrato se sujeitam à execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA 20ª** – Todo aditamento, exclusão, modificação ou qualquer outra alteração feita no presente contrato só terá validade se obedecer a forma escrita, como adendo, e for de plena concordância entre ambas as Partes;

**CLÁUSULA 21ª** – As Partes se obrigam, por si e por seus sucessores, pelo fiel cumprimento do presente contrato;

**CLÁUSULA 22ª** – As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, assim, estando as Partes justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, nomeadas e identificadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Campinas/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AVALISTA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

Nome:

RG nº:

## ANEXO II – GARANTIA SUPLEMENTAR WIZBE PLUS

### DAS PARTES

**WIZBE TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 11.013.389/0001-26, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2285, Barracão 2, CIC, CEP 81170-150, neste ato representada por um de seus dirigentes, conforme capacidade civil constante em seu Estatuto Social, parte integrante deste documento, doravante denominada **CONTRATADA**.

**NOME DO CONTRATANTE**, qualificação e dados, CNPJ ou CPF, endereço de residência ou sede, CEP, se for o caso, neste ato representada por ..., doravante denominada **CONTRATANTE**.

**FIADOR**: qualificação e dados, CNPJ ou CPF, endereço de residência ou sede, CEP.

CONSIDERANDO QUE: Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Locação de Equipamento(s) e Outras Avenças, cujas disposições deverão ser interpretadas conjuntamente;

CONSIDERANDO QUE: A garantia suplementar *Wi2be PLUS* é um serviço de reposição de terminais de rádios *Superstar (Superstar PLUS)*, *Lumina (Lumina PLUS)*, e *SMART (SMART PLUS)*, cuja contratação é facultativa;

CONSIDERANDO QUE: Este anexo compõe a expressão total, exclusiva e verás do acordo estabelecido entre a **CONTRATADA** e a(o) **CONTRATANTE**, sem qualquer vício de consentimento ou infração à legislação pátria, tanto em sua fase tratativa quanto em sua constituição, sendo elaborado respeitando as regras gerais dos contratos, em especial a bilateralidade, a boa-fé objetiva, e a função social;

CONSIDERANDO QUE: todas as dúvidas relativas ao objeto, preço, condições gerais e/ou específicas, do presente anexo, foram inteiramente elucidadas pela **CONTRATADA**, nos momentos em que esta fora inquirida pela(o) **CONTRATANTE**, desde a sua oferta até a efetivação da negociação;

CONSIDERANDO QUE: Os títulos e cabeçalhos de cláusulas e itens contidos neste instrumento foram utilizados tão-somente para fins de referência e não afetarão, sob qualquer roupagem jurídica, o sentido e interpretação deste Contrato.

Resolvem as Partes entabular o presente instrumento particular, denominado Anexo II – Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, mutuamente aceito nos termos e condições a seguir dispostas, firmando-o:

## **DO OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente tem por objeto disponibilizar, através da Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, a reposição, em até 02 (duas) unidades, durante o período de vigência, de terminal(is) de rádio(s) *Superstar (Superstar PLUS)*, e/ou *Lumina (Lumina PLUS)*, e/ou *SMART (SMART PLUS)*, em atenção especificamente ao(s) equipamento(s) locado(s), pormenorizadamente listados no Anexo I, que igualmente é parte integrante do Instrumento Particular de Locação.

§ 1º - A cobertura, através da Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, para a reposição disposta no *caput* da presente Cláusula 1ª, abrangerá, especificamente, a danificação de terminal(is) de rádio(s) advinda de descargas elétricas (raios), falhas mecânicas, eletrônicas, de software, e nas portas e conectores, bem como, turbacão havidas pela interferências de sinal, de terceiros, noticiadas até 3 (três) meses do início da locação.

§ 2º - Não estará coberta, pela Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, a danificação de terminal(is) de rádio(s) causada por vandalismo, imperícia na operação, alteração física das características de fábrica, intervenção por si ou por terceiro não autorizado, uso de módulos, acessórios ou suprimentos em desconformidade com as especificações técnicas disponibilizadas através de manual impresso, e/ou de manual virtual alocado em *website (www.wi2be.com)*, e/ou de central telefônica, ou por qualquer razão outra que não discriminada no § 1º da presente Cláusula 1ª;

§ 3º - A unidade de terminal de rádio a ser disponibilizada para a cobertura da Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, disposta na presente Cláusula 1ª, será fornecida em perfeito estado de funcionamento e nas exatas condições originais, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser nova ou usada;

§ 4º Havendo necessidade de envio de equipamento diverso do contratado, por necessidades técnicas e/ou funcionais, em sendo estes mais caros, a diferença de custo será exclusivamente suportada pela CONTRATANTE.

## **DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** - Estabelecem as partes que a Garantia Suplementar *Wi2be PLUS* terá o prazo determinável de **até 36 (trinta e seis) meses**, cujo cômputo temporal respeitará as seguintes condições:

- I) **De até 18 (dezoito) meses:** em caso de locação findada sem a(o) **CONTRATANTE** por mera liberalidade, optar pela compra do(s) equipamentos, pormenorizadamente listados no Anexo I, que é parte integrante do Instrumento Particular de Locação;
  
- II) **De até 36 (trinta e seis) meses:** em caso de a(o) **CONTRATANTE**, por mera liberalidade, após restar findada a locação, optar pela compra do(s) equipamento(s), pormenorizadamente listados no Anexo I, que é parte integrante do Instrumento Particular de Locação, bem como em caso de vigência contratual da locação por prazo indeterminado, após os 18 (dezoito) meses iniciais;

§ 1º - A validade da Garantia Suplementar *Wi2be PLUS* dar-se-á a partir da ultimização, conjuntiva, de contratação deste serviço, em adendo, ao Instrumento Particular de Locação de Equipamento(s), que lhe é principal, respeitando os termos ali contidos;

§ 2º - Em havendo a utilização das 02 (duas) reposições contratadas, independentemente do lapso temporal transcorrido, a Garantia Suplementar *Wi2be PLUS* cessará imediatamente, permanecendo, tão-somente, a garantia legal do(s) equipamento(s).

#### **DO VALOR DA GARANTIA SUPLEMENTAR WIZBE PLUS**

**CLÁUSULA 3ª** - O valor e a forma de pagamento pela contratação da Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, em atenção especificamente ao(s) equipamento(s) locado(s), ocorrerá nas condições disposta no Anexo I, que igualmente é parte integrante do Instrumento Particular de Locação.

#### **DO ACIONAMENTO DA GARANTIA SUPLEMENTAR WIZBE PLUS**

**CLÁUSULA 4ª** – Em ocorrendo quaisquer dos danos cobertos pela Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, conforme expressamente elencado no § 1º da Cláusula 1ª do presente Anexo, deverá a(o) **CONTRATANTE** comunicá-lo, prontamente, à **CONTRATADA**, através do *e-mail* [suporte@wi2be.com](mailto:suporte@wi2be.com), informando o modelo e o número de ordem de série da unidade, para reposição, sendo emitido, ao final deste processo, um número de ordem, para controle das Partes.

§ 1º - Em sendo a ordem de serviço aberta até às 12:00 horas, o despacho do terminal de reposição será realizado no mesmo. Caso contrário, ultrapassado o referido horário, o despacho ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, impreterivelmente;

§ 2º - O despacho será realizado pelos Correios, através de serviço de Logística Reversa Simultânea em Agência, rastreável no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br), pelo qual o terminal de reposição será enviado para uma agência da localidade da(o) **CONTRATANTE**, ficando esta(e) obrigada(o), para retirá-lo, devolver, concomitantemente, o terminal danificado que está em sua posse, com a devida autorização de postagem emitida pela **CONTRATADA**;

§ 3º - A **CONTRATADA**, após o recebimento do terminal danificado, nos moldes do § 2º da presente Cláusula 4ª, apurará se o defeito decorreu de quaisquer das causas discriminadas no § 1º da presente Cláusula 1ª. Em sendo constatado que o dano foi oriundo de causas não cobertas pela Garantia Suplementar *Wi2be PLUS*, será cobrada da(o) **CONTRATANTE** taxa adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo terminal *Lumina (Lumina PLUS)*, e/ou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo terminal *Superstar (Superstar PLUS)*, e/ou R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo terminal *SMART (SMART PLUS)*, tendo-se em vista especificamente o(s) equipamento(s) locado(s) dispostos no Anexo I, que igualmente é parte integrante do Instrumento Particular de Locação;

§ 4º - Não havendo a oportuna retirada do terminal de reposição na agência pela(o) **CONTRATANTE**, nos exatos moldes do § 2º da presente Cláusula 4ª, em até 05 (cinco) dias úteis, será, então, estornado à sede da **CONTRATADA**, considerando-se o atendimento, por seu turno, diante da exclusiva inércia da(o) **CONTRATANTE**, como efetivamente realizado;

§ 5º - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a enviar o equipamento avariado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do acionamento da garantia, sob pena, de arcar também com os custos da sua locação, visto a reposição já enviada pela **CONTRATADA**;

§ 6º - Os custos com o transporte para envio do terminal de reposição do terminal danificado serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, segundo a denominada classificação internacional das normas de transporte, como frete *CIF (Cost, Insurance and Freight)*, os quais serão entregues àquela, sem nenhum custo adicional. Os custos de devolução do(s) equipamento(s) alugado(s) pela(o) **CONTRATANTE** serão suportados exclusivamente por esta(e), segundo a denominada classificação internacional das normas de transporte, como frete *FOB (Free on board)*, os quais serão entregues à **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional;

§ 7º - Havendo interesse, por parte da (o) **CONTRATANTE**, de que o(s) equipamento(s) alugado(s) seja(m) enviado(s) por via aérea ou marítima, os custos correlatos serão integralmente por si suportados, sem recair à **CONTRATADA**, assim, qualquer custo adicional.

**DA EXTINÇÃO DA GARANTIA SUPLEMENTAR WIZBE PLUS**

**CLÁUSULA 5ª** – A Garantia Suplementar *Wi2be PLUS* será considerada imediatamente extinta, quando:

- I) Ocorrer o decurso do prazo de vigência, nas exatas condições da Cláusula 2ª do presente Anexo;
- II) Houver a utilização das 02 (duas) reposições contratadas, independentemente do lapso temporal transcorrido, cessando-a imediatamente, permanecendo, tão-somente, a garantia legal do(s) equipamento(s);
- III) Ocorrer, a qualquer momento, descumprimento das recomendações estabelecidas no presente Anexo;
- IV) Houver a rescisão contratual do Instrumento Particular de Locação de Equipamento(s) e Outras Avenças, do qual este Anexo é dependente.

Campinas/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FIADOR**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

Nome:

RG nº:

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

Nome:

RG nº: